

12/11/2025  
O Presidente da Câmara,  




  
A Z

**ATA N.º 8/Júri**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 7 (SETE) POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – (ÁREAS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA), A INTEGRAR EM VÁRIAS UNIDADES ORGÂNICAS – NA MODALIDADE DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ANÁLISE AS ALEGAÇÕES À LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS**

1 – Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por:

**Presidente:** José António Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais;

**Vogais efetivos:** Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, **a fim de procederem à análise das alegações recebidas em sede de audiência prévia obrigatória à Lista de Ordenação Final, em conformidade com disposto na alínea f) do artigo 3.º, e com o artigo 23.º e ss da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugados com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

**2 – Alegações apresentadas pelos candidatos ficarão anexas à presente ATA, nela se dando por integralmente reproduzidas.**

2.1 – A candidata **Helena Maria Ascenso da Costa**, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, o qual fica anexo à presente ata e nela se dá por integralmente reproduzido, alegando que “...cumpru tudo o que lhe pediram; que cumpriu com as regras de HST e que executa estas tarefas diariamente; que executou na perfeição todas as tarefas que lhe pediram; e que seja revista a nota atribuída na Prova Prática de Conhecimentos.”.

**A este propósito, o Júri reunido entende o seguinte:**

a) – Antes de passar à análise da reclamação convém recordar que, conforme consta do ponto n.º 10.2. do aviso BEP ( e ponto 5.2 da Ata n.º1), ambos publicitados no site da autarquia, “A Prova Prática de Conhecimentos (PPC) consiste na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências dos postos de trabalho a que se destina o procedimento concursal, com a duração máxima de 20 minutos, sendo nela avaliados, numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: **Qualidade de Execução da Tarefa (QET); Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos demonstrados (GCT).**

10.2.1 - O resultado final da PPC é expresso na mesma escala com valoração até às centésimas, obtida através da média ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$PPC = [(QET \times 3) + (CET \times 2) + (GRSHT \times 2) + (GCT \times 4)] / 11”.$$

b) – A candidata reclamante obteve 8,18 na PPC, tendo, por isso, sido excluída do vertente procedimento concursal após a aplicação daquele método de seleção.

c) - A forma como a candidata faz a sua exposição não explicita qualquer erro de análise do júri, limitando-se a afirmar, de forma não fundamentada, que as tarefas que lhe foram solicitadas durante a PPC foram “executadas na perfeição”;

d) - Essa perceção que a candidata tem do seu próprio desempenho na Prova Prática de Conhecimentos é, por um lado, compreensível pois o ser humano comum tem tendência a sobrevalorizar as suas próprias ações, mas por outro lado, não assenta no visionamento in loco efetuado pelo júri ao longo da prestação da prova.

garz



e) – Com efeito, durante a realização da PPC, o júri verificou que a candidata soube verificar/identificar corretamente o material necessário à tarefa em apenas algumas fases de execução, não terminando algumas dessas fases e executando todas as tarefas num intervalo entre 18 e 20 min. Igualmente, a candidata soube identificar, mas não utilizou corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução de cada tarefa, executando o solicitado com metodologia/técnica pouco eficiente e com algumas dificuldades.

f) Recorda-se que a análise do júri versa, essencialmente, sobre as Qualidade de Execução da Tarefa (QET); Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos demonstrados (GCT), parâmetros aqueles aplicados ao posto de trabalho em aberto. Mais, a forma de executar cada uma das tarefas que constituíram a PPC foi objeto de análise pelo júri – questões como a metodologia aplicada; a desenvoltura no trabalho; o manuseamento das ferramentas/utensílios de trabalho e EPI's, entre outras, são importantes para aferir da qualidade de execução das tarefas realizadas.

g) - Daí o júri retira conclusões e obtém uma classificação para as grelhas de avaliação da PPC que resulta, após aplicação da fórmula atrás menciona na alínea a).

h) – Por último, o júri sublinha que obtenção de avaliação menos positiva numa dada prova não atesta qualquer falta de capacidade ou competência ao candidato que obtém essa avaliação, significando, tão somente, que num dado cenário e numa dada situação o candidato não terá conseguido demonstrar todas as suas qualidades. Mas estando os métodos de seleção de cada procedimento concursal devida e previamente publicitados, nada mais há fazer que não seja seguir os mesmo e, dos resultados obtidos, escolher os candidatos com melhores avaliações ao longo dos mesmos.

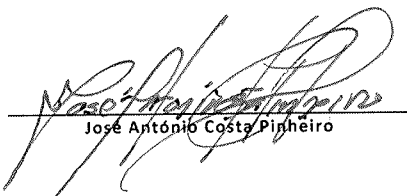
**3 – Pelos motivos acima expostos, o júri deliberou manter todas as classificações anteriormente atribuídas à candidata na PPC, sem qualquer alteração, confirmando a respetiva classificação final nos termos que foram publicitados na Ata n.º 4 deste júri – ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – APLICAÇÃO DO 1.º MÉTODO DE SELEÇÃO – PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTOS.**

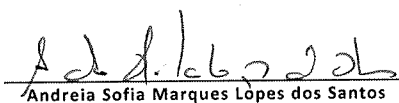
4 – Não existindo outras alegações, o júri deliberou notificar a candidata reclamante via email, enviando-lhe, em anexo, a presente ata do júri e proceder à afixação da mesma no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no site da Autarquia em <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/camara-municipal/documentacao/category/372-7-sete-postos-de-trabalho-para-a-carreira-de-assistente-operacional-auxiliar-de-servicos-gerais-areas-de-limpeza-manutencao-e-vigilancia-a-integrar-em-varias-unidades-organicas>, para aí poder ser consultada.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do procedimento,

  
José António Costa Pinheiro

  
Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

  
Alexandre Miguel Gonçalves Nunes